

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR NACIONAL DO EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIGNÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA SANDRO JOSÉ NEIS:**

**YEDA RORATO CRUSIUS**, Governadora do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no RG sob o nº 7006016328 e CPF sob o nº 15419819015, com endereço funcional situado na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Porto Alegre-RS, CEP 90010-282, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador fimatário, com fundamento no art. 130-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal e no art. 74 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, oferecer

### **REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR**

contra **ALEXANDRE SCHNEIDER, ADRIANO RALDI, FREDI ÉVERTON WAGNER, IVAN CLÁUDIO MARX, JERUSA BURMANN VIECILI e ENRICO RODRIGUES DE FREITAS**, Procuradores da República com atuação no Estado do Rio Grande do Sul.

### **I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS:**

No dia 05/08/2009, na sede da Procuradoria da República, em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, os membros do Ministério Público Federal, **ALEXANDRE SCHNEIDER, ADRIANO RALDI, FREDI ÉVERTON WAGNER, IVAN CLÁUDIO MARX, JERUSA BURMANN VIECILI e ENRICO RODRIGUES DE FREITAS**, concederam entrevista coletiva, para toda a imprensa e mídia do Estado do Rio Grande do Sul, previamente convocada para o ato, tendo como escopo divulgar ação civil pública

por improbidade administrativa ajuizada contra nove réus, indigitando expressamente o nome da ora postulante, Governadora do Estado do Rio Grande do Sul.

No decorrer da entrevista coletiva, a despeito do sigilo das informações encartadas nos autos do processo punitivo, os membros do Ministério Público Federal, precitados, informaram à imprensa que a requerente estaria diretamente envolvida com a fraude do DETRAN/RS, imputando-lhe, juntamente com os demais acusados (ali qualificados como réus), a prática de ato de improbidade administrativa que teria acarretado enriquecimento ilícito da agente, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, consoante se infere na seguinte transcrição:

**ADRIANO DOS SANTOS RALDI (Procurador do Ministério Público Federal)** – Lamentavelmente não é possível nesse momento por uma imposição legal entrar em minúcias sobre descrição dos fatos, de um modo genérico eu posso me reportar, aquilo que já foi falado anteriormente sobre a questão **do envolvimento dessas pessoas com a fraude do DETRAN/RS** que já foi objeto de uma ação penal por todos conhecidos, não podemos como eu disse minudenciar isso.

**FREDI ÉVERTON WAGNER (Procurador do Ministério Público Federal)** – Genericamente para citar os atos de improbidade administrativa, o colega já referiu antes que **essas pessoas estão envolvidas nesses atos, eles são de: enriquecimento ilícito ou de dano ao erário ou de mau ferimento aos princípios da administração pública. Então todas essas nove pessoas indicadas estão inclusas e um ou outro desses fatos ou em todos ao mesmo tempo, alguns com atuação direta outros com uma atuação acessória, como participantes.** Sobre a consulta de cada um a gente não tem como apresentar as informações nesse momento, estão todos os dados sobre sigilo.

Ademais, o Procurador da República IVAN MARX afirmou expressamente que as pessoas processadas pelo Ministério Público Federal na ação civil pública por improbidade administrativa então anunciada, dentre as quais se incluiria a requerente, estariam envolvidas em desvio de recursos públicos. *In litteris*:

**IVAN MARX (Procurador do MPF)** – Na ação penal da Operação Rodin se identificou que houve desvio de recursos públicos. O que estamos dizendo agora é que esta questão de desvio atinge também essas pessoas.

A entrevista coletiva concedida pelos membros do Ministério Público Federal aqui nominados representou um espetáculo de execração pública da Governadora do Estado, com perversas conseqüências ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na medida em que criou um FATO POLÍTICO, através da exteriorização de prévio JUÍZO PÚBLICO de valor das condutas apuradas na ação, ocasionando verdadeira condenação antecipada da Chefe do Poder Executivo Estadual e dos demais processados, à luz da opinião pública, através de ENTREVISTA COLETIVA de alto impacto midiático.

O juízo de condenação prévia da Governadora e demais acusados (observe-se que, como informado na própria coletiva, a ação sequer havia sido ajuizada<sup>1</sup>), atribuindo-lhes, além da prática de atos de improbidade administrativa, o **cometimento de crime de corrupção**, resta evidente nos seguintes trechos da entrevista coletiva, na qual se observa efetivo abuso na divulgação distorcida das informações sigilosas de que supostamente dispunham naquele momento:

**ADRIANO RALDI (Procurador do Ministério Público Federal)** – [...] **Falando em termos bem claros, é importante que fique retido que não haverá moleza para estes réus**, assim como não há moleza para nenhum acusado de ato criminoso ou ato de improbidade. [...]

**FREDI ÉVERTON WAGNER (Procurador do Ministério Público Federal)** – Boa tarde a todos. Quando se fala em 20 mil ligações já se tem um número expressivo de provas a serem analisadas. Quando se fala em 1.238 páginas de uma ação de improbidade administrativa novamente nós temos um trabalho de vulto. Nesse momento cabe dizer que a análise, o cotejo dessas provas exigiu além de se ouvir esse conteúdo das interceptações telefônicas compararem. Às vezes dentro de gravações que têm cinco minutos trinta segundos de informações pertinentes a fraude que se estava investigando. É um verdadeiro quebra cabeça que teve de ser montado. **Nesse momento vou passar para vocês, para todos para a sociedade oficialmente então o nome das pessoas que estão envolvidas e são demandadas nessa ação de improbidade administrativa. Sejam eles demandados como recebedores, beneficiários de valores desviados, sejam eles operadores da obtenção desses recursos junto aqueles que separavam parcela dos valores para o repasse de propina seja ainda daqueles que intermediavam essa entrega. As pessoas envolvidas nessa ação de improbidade**

<sup>1</sup> Consta no TERMO DE AUTUAÇÃO que consta na 1ª página da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2009.71.02.002693-2, a distribuição por dependência ao processo 2008.71.02.002546-7 foi feita em 06/08/2009, às 14:58:54, para a Juíza Federal Simone Barbisan Fortes, Titular da 3ª Vara Federal de Santa Maria).

administrativa são: JOSÉ OTÁVIO GERMANO, YEDA RORATO CRUSIUS, JOÃO LUÍS DOS SANTOS VARGAS, LUÍS FERNANDO SALVADORI ZÁCHIA, FREDERICO ANTUNES, DELSON LUÍS MARTINI, WALNA VILLARINS MENESES, RUBENS BORDINI e CARLOS AUGUSTO CRUSIUS. Esses então os demandados com base nessa ação que está posta ai na qual, as gravações telefônicas e os demais elementos de provas foram consignados e por hora eu passo a palavra ao colega que vai continuar com a explicação Doutor IVAN.

**IVAN CLÁUDIO MARX (Procurador do Ministério Público Federal)** – Infelizmente a segunda vez que viemos a público noticiar ao RS que existe corrupção nesse Estado. Infelizmente porque é um Estado que sempre prezou pela sua honestidade uma coisa que caracteriza esse povo e (?) no sentido de pensar em um Estado que idealizamos e perguntar qual seria, perguntar ao Estado onde está o nosso bom senso, ou esperar que o Estado volte a ser o que talvez nem tenha sido. **O povo tem o direito a verdade e o que esperamos é que divulgadas a verdade a impressão seja de estímulo pela busca de um Estado melhor e não de desamparo. Desvendada a verdade que nesse caso é negativa sobre as coisas que ocorreram, surgem o direito a punição, o direito a Justiça e a reparação e é nesse aspecto que reforçando ao que o colega RALDI já informou se explica a ação do MPF de divulgar a verdade em um momento mais oportuno para que seja propiciado também a possibilidade de punir caso necessário e de buscar reparação aos cofres públicos.** Nessa seara administrativa de ação de improbidade o direito a Justiça, a questão penal obviamente vai ficar a cargo do MPF responsável, ou seja, de outras instâncias, mas nessa ação administrativa o direito a Justiça à gente vai buscar com as penas de afastamento das funções suspensão de direitos políticos, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público e o direito a reparação na ação é pedida a perda de bens e valores justamente para recompor o dano que volta a R\$ 44 milhões de reais. Vou passar palavra à colega JERUSA para encerrar essa entrevista. **E só ressalto que a população deve ficar chocada com isso, realmente é importante que fique, mas que fique um estímulo para buscar a probidade, honestidade em cada cidadão e não uma imagem de desamparo.**

**JERUSA BURMANN VIECILI (Procuradora do Ministério Público Federal)** – Boa tarde a todos. Dentro desse panorama que os colegas se referiram aqui dessa ação de improbidade administrativa me restou esclarecer a vocês o que vai acontecer agora após o ajuizamento dessa demanda por parte do MPF. A ação ela foi protocolada hoje **perante a 3º vara da Justiça Federal em Santa Maria deve estar sendo protocolada nesse momento essas 1.233 folhas** e o que vai acontecer agora? A

juíza responsável pelo caso vai ter que analisar isso e notificar os réus que foram nominados, os acusados para que apresentem a sua resposta preliminar. Nessa mesma decisão judicial de notificação dos demandados o MPF requereu que seja levantado o sigilo dos autos, das provas que interessam ao processo não de todas aquelas ligações telefônicas que instruem a investigação, mas as ligações telefônicas que interessam ao processo e que não digam respeito apenas à vida privada e a intimidade dos ora réus. Também foi requerida a decretação de indisponibilidade dos bens desses réus em caráter liminar que a juíza deverá estar analisando agora ou então postergar a decisão para pós a apresentação das respostas preliminares dos demandados. E também foi requerido o afastamento temporário dos agentes públicos de seus cargos e funções enquanto perdurar o tramite processual dessa demanda. Como já referido pelos colegas então são esses os pedidos que foram feitos pelo MPF e que vão poder resultar posteriormente nas ações que já foram bem mencionadas pelos colegas no decorrer dessa entrevista.

A prática de uma espetacular divulgação dos nomes de pessoas públicas supostamente envolvidas em atos ilícitos, tanto improbidade administrativa como criminais, com base em meras ilações, além de causar severo dano contra a imagem das pessoas apontadas, desestabilizou a governabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, gerando uma crise política sem precedentes na história gaúcha (em decorrência dessa espécie de espetáculo).

O uso de termos próprios à sociologia ou à esfera criminal (corrupção), fugindo à técnica da própria Lei 8.429/92, também causou perplexidade. O uso indevido da linguagem é de ser objeto de reparo, porque fez parte do espetáculo. Outros termos menos técnicos, como a passagem em que um dos Procuradores da República avisa que não dariam “moleza a esses réus”, parece, com a devida vênia, um recado ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, que havia arquivado um expediente envolvendo a compra da casa da Governadora, e o fez acertadamente. Aliás, a atuação em todo este caso, que envolve verbas nitidamente estaduais, dando conotação de intervenção federal no Estado, parece sinalizar essa perspectiva de que os Procuradores da República entendem que as instituições federais funcionam melhor do que as estaduais, mas essa é uma especulação que se faz aqui, porque realmente a afirmação de que não se daria “moleza” aos “réus” dá margem para que se imagine muitas coisas.

Num procedimento normal, o Ministério Público Federal teria ajuizado, simplesmente, a ação punitiva, aguardando o pronunciamento da Magistrada Federal, com serenidade, a respeito dos graves pedidos liminares ambicionados. Diante do princípio da publicidade dos atos processuais, e uma vez levantado o sigilo do processo, a imprensa teria acesso, como acabou tendo, e aí sim seriam razoáveis eventuais pronunciamentos públicos, entrevistas pontuais sobre o tema em debate perante a opinião pública, de modo técnico e fundamentado.

O que ocorreu, lamentavelmente, foi uma inusitada entrevista coletiva de todos os Procuradores da República, entrevista vazia e despida de sentido, que serviu de mecanismo de pressão junto à opinião pública (imagina-se que tentando influenciar o próprio Poder Judiciário), para mostrar o alcance do suposto “bem comum”, antecipando uma única solução possível, aquela condizente com a verdade absoluta ditada unilateralmente pelos Procuradores da República, que já teriam feito o trabalho exauriente na inicial acusatória.

Agregue-se a pressão política dos partidos que se opõem à Governadora do Estado e tem-se o chamado FATO POLÍTICO criado por essa planejada ENTREVISTA COLETIVA, que não disse a que veio em termos de inserção num regime democrático e no funcionamento regular das instituições, especialmente do Ministério Público. Tal entrevista, tendo por pano de fundo a logomarca do Ministério Público Federal, praticamente antecipou a condenação da Governadora do Estado junto à opinião pública gaúcha e gerou como desdobramento imediato uma gravíssima crise política.

Uma entrevista só faz sentido quando os entrevistados têm algo a dizer. No entanto, nesse caso, os membros do Ministério Público Federal por diversas vezes invocaram “impedimento funcional” para não responder às perguntas dos repórteres, apenas anunciando que iriam ajuizar ou estavam ajuizando uma ação civil pública contra pessoas corruptas, nominando essas pessoas durante a entrevista. Estavam promovendo linchamento moral das pessoas, dentre as quais a Governadora do Estado do Rio Grande do Sul.

Com efeito, na entrevista, os Procuradores da República não qualificaram substancialmente o conteúdo da inicial acusatória, tampouco garantiram direitos de defesa à Governadora (a quem qualificaram indevidamente como ré e corrupta, em suas expressões, embora não tivessem atribuição para acusá-la do crime de corrupção). Ou

seja, não houve esclarecimento de fatos arrolados na inicial, apenas algumas ilações genéricas e danosas à honra da Governadora do Estado, sem contraditório processual.

Com todo o respeito que merecem os nobres Procuradores da República, o procedimento adotado não pode passar impune e sem um exame crítico desse colendo Conselho Nacional do Ministério Público. Estamos diante de evidentes infrações disciplinares, que *a priori* a Associação Nacional dos Procuradores da República, num primeiro momento, não enxergou, tendo defendido seus colegas, mas que pensamos não deva merecer a complacência desse egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, órgão de controle externo do Ministério Público Federal.

## **II - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DAS ENTREVISTAS COLETIVAS**

### **(A) SOBRE A FALTA DE DECORO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA NA ENTREVISTA COLETIVA**

Consoante dispõe o art. 236, incisos II e X, da Lei Complementar 75/93, os membros do Ministério Público da União devem manter segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função e também devem obediência a alguns outros deveres elementares inerentes ao cargo:

*Art. 236. O membro do Ministério Público da União, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente:*

*X - guardar decoro pessoal.*

No presente caso, os Procuradores da República, ora reclamados, a pretexto de **“informar a sociedade da verdade acerca da corrupção no Estado do Rio Grande do Sul”**, convocaram a imprensa para uma entrevista coletiva e informaram detalhes da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2009.71.02.002693-2, violando deveres funcionais.

Nessa ocasião, os Procuradores divulgaram os nomes das pessoas demandadas, dentre os quais o da Governadora do Estado, ora requerente, atribuindo-lhes, a partir da análise de dados sigilosos, o cometimento de graves ilícitos, vinculando-

os aos fatos apurados na denominada “OPERAÇÃO RODIN” (objeto da Ação Penal nº 2007.71.02.007872-8).

Lembre-se que a Governadora do Estado não é nem poderia ser investigada criminalmente pelos Procuradores da República que atuam no interior do Estado do RS e nem poderia ter seu nome vinculado a fatos criminais relacionados à Operação RODIN.

Fato incontroverso é que toda a imprensa escrita, falada e televisionada, com repercussão nacional, promoveu a cobertura ao vivo da entrevista coletiva dos membros do Ministério Público Federal, expondo a Governadora do Rio Grande do Sul, de forma constrangedora e humilhante, perante a opinião pública, como integrante de uma Organização Criminosa, sem que os Procuradores da República tivessem sequer atribuição para promover ação penal contra a Governadora do Estado e acusá-la de integrante de organização criminosa. E é precisamente essa a linguagem de que se valeram. Observe-se a linguagem dos Procuradores da República na entrevista, com sua natureza criminal e seu peso específico perante a opinião pública, sem conteúdo técnico:

**ALEXANDRE SCHNEIDER (Procurador do Ministério Público Federal)** – Com relação a outros nomes que estão sendo investigados. As investigações que ainda se encontram em curso já são de amplo conhecimento público. **Como já referido há algumas semanas, há alguns meses, existe sim um inquérito policial, que decorrer de nomes remanescentes do ano passado, quando houve o conhecimento da denúncia contra os 44 réus,** havia ali, também, nomes de outras pessoas contra as quais havia alguns indícios, mas que naquele momento não permitia a formação de uma opinião conclusiva criminal com relação a elas. Não se podia qualquer elementos existentes contra aquelas pessoas, nem arquivar a investigação e nem mesmo entrar com uma outra ação penal contra aquelas pessoas. Ou seja, dependíamos de mais investigações, que é uma das opções legais possíveis que o MP, como titular da ação penal, tem frente a uma ação criminal. Arquivar, denunciar ou pedir novas diligências. Então existe um inquérito policial em curso contra essas pessoas que não detém de foro privilegiado, é bom que se diga, perante a PF em Santa Maria. Além disso, como já foi há pouco referido, **existem também investigações, até onde se sabe, aí é que os senhores deveriam buscar ampliar essas informações junto ao procurador geral da República. Existem representações**



**criminais contra pessoas com foro privilegiado perante a Procuradoria Geral da República. São essas as investigações atualmente em curso e que são de conhecimento público.**

**IVAN MARX (Procurador do Ministério Público Federal) – Quando nos referimos à segunda etapa, era referente ao escalonamento do esquema criminoso. Ou seja, o escalonamento da organização criminosa.** Uma segunda etapa, ou, se olharmos de cima para baixo, chegaríamos então à primeira etapa.

O que mais impressiona é que o Ministério Público Federal, no caso concreto, tenha permitido que partidos políticos o instrumentalizassem no debate político-partidário, através dessa entrevista coletiva vazia e sem qualquer sentido. Uma instituição imparcial, serena, neutra, independente, técnica, como é o Ministério Público Federal, não pode permitir que partidos políticos se apropriem de suas ações da forma como ocorreu no Rio Grande do Sul.

A Governadora do Estado goza da presunção de inocência e, na espécie, inclusive, permite-se afirmar que a inicial acusatória elaborada pelos dignos Procuradores da República, com todo o respeito que merecem, e apesar de todo o seu esforço, é não apenas inepta por usurpar competência da Assembléia Legislativa do Estado, no tratamento dos crimes de responsabilidade, violentando numerosos precedentes do STF<sup>2</sup> e do STJ<sup>3</sup>, como é de uma inconsistência avassaladora, pois não tem uma só

---

<sup>2</sup> STF, Reclamação nº 2138/DF, relator Min. Nelson Jobim, relator p/ Acórdão Min. Gilmar Mendes [art. 38, IV, b, do RISTF], Tribunal Pleno, julgamento 13/06/2007, DJe-070 divulgado em 17/04/2008, publicado em 18/04/2008; STF, Reclamação nº 2186/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento 22/04/2008; STF, Questão de Ordem na Petição nº 3211/DF, relator Min. Marco Aurélio, relator(a) p/ acórdão Min. Menezes Direito, julgamento 13/03/2008, Tribunal Pleno, DJe-117 divulgado em 26/06/2008 e publicado em 27/06/2008, LEXSTF v. 30, n. 357, 2008, p. 148/163. Registramos nosso entendimento doutrinário em sentido contrário, conforme consta em **Teoria da Improbidade Administrativa**, ed. RT, SP, 2006. Porém, é de se constatar que o STF já consolidou seu posicionamento a respeito e cumpre às instituições fiscalizadoras observar esse entendimento dos Tribunais Superiores e à doutrina desempenhar sua visão crítica externa. Seguimos propugnando, no plano doutrinário, pela mudança de posicionamento do STF. Enquanto isso não ocorrer, também propugnamos pela observância desse mesmo posicionamento pelos Tribunais ordinários e, sobretudo, pelas instituições fiscalizadoras. Sobre os Tribunais Superiores como órgãos produtores de normas, no Estado Democrático de Direito, guardamos plena coerência com o que já produzimos em **Direito Administrativo Sancionador**, ed. RT, SP, 2005.

<sup>3</sup> A hipótese é de **reclamação ajuizada por Luiz Henrique da Silveira, Governador do Estado de Santa Catarina**, indicando como reclamado o Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville, naquele Estado, que, ao julgar procedente ação civil pública proposta pelo Ministério Público, condenou o reclamante por improbidade administrativa. (...) Tenho como relevante a argumentação expendida na presente reclamação, notadamente no que diz respeito à natureza jurídica da conduta atribuída ao reclamante, vale dizer, se ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, isso porque, realmente, **a Suprema Corte, ao concluir o julgamento da mencionada Reclamação nº 2138/DF, em sessão plenária realizada em 13/6/2007, proclamou que os agentes políticos não respondem por improbidade administrativa, nos moldes da Lei nº 8.429/1992, mas apenas por crime de responsabilidade, entendimento novamente**

passagem em que encontra sua voz em escutas telefônicas. As passagens em que traz imputações são gravações espúrias feitas entre dois amigos (artificialmente) e entregues não se sabe em que condições ao próprio Ministério Público. Noutras passagens, referências ambíguas com finalidades duvidosas. Quer-se dizer o seguinte tão somente: qual a razão para, numa entrevista coletiva, pretender-se desestabilizar o Governo do Rio Grande do Sul? Não seria melhor deixar o devido processo legal andar?

## **(B) SOBRE A VIOLAÇÃO DO SIGILO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA NA ENTREVISTA COLETIVA**

*Lei Complementar 75/93, art. 236. O membro do Ministério Público da União, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente:*

*(...)*

*II - guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;*

Observe-se, ainda, que a violação do dever funcional de manutenção do sigilo consumou-se, por se tratar de infração formal, no exato momento em que os Procuradores da República, ora reclamados, publicizaram os fatos através da entrevista coletiva realizada previamente ao ajuizamento da ação, quando deveriam ter aguardado o despacho liberatório da Magistrada Federal.

Se os dados eram, naquela ocasião, sigilosos, os membros do Ministério Público Federal não poderiam ter procedido à divulgação dos nomes dos envolvidos, até porque sequer haviam ajuizada a respectiva Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, o que talvez tenha sido prejudicial até mesmo para sua própria instituição (prejudicial foi certamente a narrativa lacunosa e despida de lastro probatório).

Deveriam, isso sim, postular e aguardar o deferimento da quebra do sigilo pela Magistrada competente, fato que só veio a ocorrer em 10/08/2009, conforme se infere da

---

**afirmado pelo Pleno daquela Corte em 13 de março último, no julgamento da questão de ordem na Petição nº 3211/DF**, daí se evidenciando o fumus boni juris necessário à concessão da tutela de urgência. O periculum in mora, de sua parte, é manifesto, notadamente porque, como relatado, nos autos da ação civil pública de que aqui se trata, já foi proferida sentença condenando o reclamante. Assim, com fundamento no artigo 188, II, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, defiro a medida liminar para suspender o curso da Ação Civil Pública nº 038.01.011871-0, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública de Joinville, em Santa Catarina, assim também os efeitos da sentença nela proferida, até o julgamento do mérito da presente reclamação (STJ, Reclamação nº 2.790/SC, relator Min. Paulo Galotti, julgado em 19/05/2008, publicado no DJe em 26/05/2008).

decisão da lavra da Juíza Federal Titular da 3ª Vara Federal de Santa Maria, Simone Barbisan Fortes, que ora se transcreve:

*No caso em tela, estão presentes elementos cobertos constitucionalmente por sigilo. Entretanto, entendo perfeitamente possível a separação de tal conteúdo, pelo que não vislumbro motivos para processar-se a presente ação de improbidade em segredo de justiça.*

*Além disso, outros dois fatores militam em favor da tramitação da ação sem segredo de justiça: (1) o Ministério Público Federal já delimitou sua pretensão, protocolando a petição inicial de improbidade, e; 2) dada a dimensão do caso em apreço, tem ele ganho expressivo espaço no debate público, com grande atenção e interesse da sociedade sobre seus desdobramentos.*

*Tal postura decorre, também, de um juízo de ponderação entre as constitucionais garantias de proteção à intimidade e vida privada, de um lado, e o direito à informação, de outro. Nessa perspectiva, não é demais recordar que o presente caso envolve pessoas públicas e tem assumido dimensão considerável no espaço público, de sorte que assiste à coletividade direito à busca por informações sobre o caso. Tal acesso deve ser propiciado em nome do fortalecimento de uma cultura democrática, dada a relevância social que a temática envolve e, inclusive, para que não sejam ventiladas informações falaciosas.*

O sigilo não envolve apenas as provas decorrentes da quebra do sigilo telefônico de alguns dos acusados na ação punitiva, regida pelo Direito Sancionador, mas também os dados e os nomes das pessoas imputadas, justamente porque as informações desse modo obtidas dizem respeito à privacidade dos envolvidos, necessitando de prévia ordem judicial para sua divulgação. E tanto é verdade que justamente tais informações é que dariam, em tese, suporte às assertivas para que os Procuradores da República lançassem adjetivos pesados como “corruptos” ou ímprobos aos supostos participantes de esquemas criminosos.

A *ratio essendi* do instituto do sigilo das provas que envolvem operações bancárias, fiscais e interceptações telefônicas é o de preservar a integridade da imagem das pessoas investigadas, bem como o princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

Desse modo, ao externar o juízo de valor de culpabilidade dos envolvidos a partir da análise de dados sigilosos, permitindo e estimulando a sociedade a chocar-se com o

que informavam, os membros do Ministério Público acabaram por violar o seu dever funcional de sigilo de agir com zelo e guardar decore pessoal, previstos no art. 236, inciso II, IX e X, da Lei Complementar nº 75/93, mormente porque o fizeram antes mesmo do ajuizamento e de forma a espetacularizar o processo punitivo.

Estamos na Era da Informação, não há dúvida. Mas devemos evitar que o Ministério Público se torne instrumento político para amassar as pessoas e, sobretudo, as instituições públicas, alavancando candidaturas em detrimento de outras. Esse cenário é negativo para o próprio Ministério Público, que teve duras e difíceis conquistas na Constituição de 1988. O Conselho Nacional da Instituição veio à tona para coibir essa espécie de abuso e preservar a própria essência do Ministério Público brasileiro: a neutralidade, a imparcialidade e a eficiência no agir.

Com efeito, no presente caso, observa-se claramente a violação perpetrada pelos representados ao seu dever funcional de preservar o sigilo das informações restritas que conheciam em razão do cargo ou função, de modo que, nos termos do disposto no art. 240 da Lei Complementar 75/93, cabível se torna a aplicação de punição disciplinar.

### **III – DO PEDIDO:**

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se o acolhimento da presente reclamação disciplinar, determinando-se a instauração de processo disciplinar contra os reclamados ante a manifesta violação de dever funcional e prática de abuso de poder, aplicando-lhes as penalidades cabíveis.

Pede deferimento.

Brasília, 12 de agosto de 2009.

**Fábio Medina Osório**  
**OAB/DF 29.786**

## ANEXO

### TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA COLETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 05/08/2009

#### **ENRICO RODRIGUES DE FREITAS (Procurador do Ministério Público Federal)**

– Como é do conhecimento de todos, em maio do ano passado nós ajuizamos uma ação penal contra diversas pessoas pela fraude, que já é conhecida de todos, e uma ação de improbidade. Naquele contexto ainda havia algumas afirmações, ainda muito vagas, sobre pressões de governo, partidos, situações muito vagas ainda. Na seqüência houve também uma comissão parlamentar de inquérito, ocorreram vários depoimentos, houve, inclusive, aquele incidente da gravação da conversa entre o chefe da Casa Civil e o vice-governador, onde aquele contexto começou a tomar uma certa forma e um conteúdo mais preciso. Nós, na sequência do encerramento do trabalho da CPI, recebemos uma representação de parlamentares estaduais contra diversas pessoas e nós passamos a trabalhar, então, naquele conteúdo, buscando elementos que confirmassem ou infirmassem aquela representação de forma segura e concludente. Nesse trabalho de quase um ano, nós fizemos não só uma reanálise de todos os elementos que nós tínhamos colhidos na Operação Rodin, todos os diversos áudios, interpretações e documentos, mas também trabalhamos com elementos de diversos outros, de três outros procedimentos criminais que contêm interceptações e outros elementos. Com isso, nós ouvimos nesse período, em diversos momentos, que chegaram a nós, compartilhados esses elementos, mais de 20 mil ligações telefônicas. Nós tomamos também diversos depoimentos e obtivemos, requisitamos, recebemos, documentos que formaram o procedimento administrativo de mais de 30 volumes. Este foi todo o contexto que permitiu a nós chegarmos a uma posição, neste momento, segura e serena, pra poder ajuizar uma ação de improbidade administrativa contra 9 pessoas, algumas delas com foro privilegiado. A nossa ação é essa aqui. Ela tem mais de 1200 páginas de inicial e está sendo ajuizada agora em Santa Maria.

#### **ALEXANDRE SCHNEIDER (Procurador do Ministério Público Federal)**

– Como o colega há pouco referiu. Trata-se de uma ação civil de improbidade administrativa. O próprio nome, ação civil de improbidade administrativa, já nos fornece a natureza jurídica desta ação. Ela não se trata de uma ação criminal, não é uma ação penal. Ela é uma ação que tem índole civil. Ela busca sancionamento aos agentes políticos nela denunciados diversos das sanções criminais, típicas por nós conhecidas. Então essa ação civil não busca, por exemplo, a pena de prisão ou de multa penal com relação aos réus que foram demandados. A ação civil de improbidade administrativa tem natureza político-administrativo-sancionatório. E ela tem como sanções principais a perda dos valores ou bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio dos réus, o ressarcimento do dano causado por essas condutas que ali foram narradas, a perda do cargo ou da função pública, a suspensão dos direitos políticos destas pessoas, de oito a dez anos, ou seja, se forem, ao final, responsabilizadas pela prática dos fatos aqui narradas. Poderão ter cassados seus direitos por um período considerável de tempo, não podendo votar ou ser votadas,

atingindo diretamente a sua legitimidade eleitoral. Também tem como sanção o pagamento de uma multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial ou de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, no caso, do réu. E, por fim, a proibição de contratação com o poder público ou o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente, ou seja, pela própria pessoa física aqui demandada, ou indiretamente, por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócia a sua empresa, por exemplo, pelo prazo de dez anos. Referindo, ainda, como se trata de uma ação civil contra agentes políticos, essa ação precisa ser ajuizada no chamado foro privilegiado, porque ela não tem natureza criminal, ela é ajuizada em 1ª instância. Por isso, então, essa ação está sendo ajuizada perante a 3ª Vara Federal de Santa Maria.

**ADRIANO RALDI (Procurador do Ministério Público Federal)** – Eu realmente espero que vocês estejam com boas condições de trabalho. O lugar não é dos mais espaçosos. Eu queria fazer alguns esclarecimentos sobre o nosso trabalho, sobre como chegamos ao este resultado. Como vocês podem antever, é um trabalho de grupo, foi um trabalho grande. Por isso mesmo que houve a necessidade deste prazo. Isso, evidentemente, em nenhum momento significou esmorecimento, protelação, um atraso deliberado em relação à apresentação desse resultado. Significou, isso sim, que havia muito a ser feito e uma parte disto apresentamos hoje. Falando em termos bem claros, é importante que fique retido que não haverá moleza para estes réus, assim como não há moleza para nenhum acusado de ato criminoso ou ato de improbidade. Eu queria destacar, também, uma questão que fez parte desse trabalho, que muito se fala sobre a Operação Rodin, mas que uma grande parte do que está sendo apresentado hoje é composto de elementos que foram colhidos na Operação Solidária, uma operação que se iniciou em Canoas e depois, quando chegou ao STF, houve um lamentável vazamento de informação e prejudicou aquela investigação. Ela poderia ter sido mais proveitosa se isto não tivesse ocorrido, mas todos esses elementos, muitos deles, de interesse para este processo foram utilizados. Tem uma questão fundamental que vocês precisam entender. Vocês que são os olhos e ouvidos da sociedade nesse momento, é a questão que envolve o sigilo das informações que estão contidas nessa ação. Nessa questão, é preciso que haja uma compreensão dos senhores, da sociedade. A sociedade tem direito à informação, só que neste momento, como muitos desses dados envolvem questões de sigilo bancário, de sigilo fiscal, de conversações telefônicas que ali foram inseridas, isso depende de uma autorização pra ser liberado. Já fizemos este pedido, está sendo feito juntamente com a ação a Justiça Federal para que libere o sigilo sobre esses dados como foi feito, inclusive, na ação penal da Operação RODIN quando houve o oferecimento da denúncia para que isso possa ser franqueado a sociedade na sua integralidade. Por enquanto peço a compreensão dos senhores, porque muitos dados que estão ali no momento não podem ser divulgados. É uma questão de cumprimento da Lei.

**GUILHERME GOMES (Repórter)** – Agora eu vou passar a palavra ao Doutor **FREDI ÉVERTON WAGNER**.

**FREDI ÉVERTON WAGNER (Procurador do MPF)** – Boa tarde a todos. Quando se fala em 20 mil ligações já se tem um número expressivo de provas a serem

analisadas. Quando se fala em 1.238 páginas de uma ação de improbidade administrativa novamente nós temos um trabalho de vulto. Nesse momento cabe dizer que a análise, o cotejo dessas provas exigiu além de se ouvir esse conteúdo das interceptações telefônicas compararem. Às vezes dentro de gravações que têm cinco minutos trinta segundos de informações pertinentes a fraude que se estava investigando. É um verdadeiro quebra cabeça que teve de ser montado. Nesse momento vou passar para vocês, para todos para a sociedade oficialmente então o nome das pessoas que estão envolvidas e são demandadas nessa ação de improbidade administrativa. Sejam eles demandados como recebedores, beneficiários de valores desviados, sejam eles operadores da obtenção desses recursos junto aqueles que separavam parcela dos valores para o repasse de propina seja ainda daqueles que intermediavam essa entrega. As pessoas envolvidas nessa ação de improbidade administrativa são: JOSÉ OTÁVIO GERMANO, YEDA RORATO CRUSIUS, JOÃO LUÍS DOS SANTOS VARGAS, LUÍS FERNANDO SALVADORI ZÁCHIA, FREDERICO ANTUNES, DELSON LUÍS MARTINI, WALNA VILLARINS MENESES, RUBENS BORDINI e CARLOS AUGUSTO CRUSIUS. Esses então os demandados com base nessa ação que está posta aí na qual, as gravações telefônicas e os demais elementos de provas foram consignados e por hora eu passo a palavra ao colega que vai continuar com a explicação Doutor IVAN.

**IVAN CLÁUDIO MARX (Procurador do MPF)** – Infelizmente a segunda vez que viemos a público noticiar ao RS que existe corrupção nesse Estado. Infelizmente porque é um Estado que sempre prezou pela sua honestidade uma coisa que caracteriza esse povo e (?) no sentido de pensar em um Estado que idealizamos e perguntar qual seria, perguntar ao Estado onde está o nosso bom senso, ou esperar que o Estado volte a ser o que talvez nem tenha sido. O povo tem o direito a verdade e o que esperamos é que divulgadas a verdade a impressão seja de estímulo pela busca de um Estado melhor e não de desamparo. Desvendada a verdade que nesse caso é negativa sobre as coisas que ocorreram, surgem o direito a punição, o direito a Justiça e a reparação e é nesse aspecto que reforçando ao que o colega RALDI já informou se explica a ação do MPF de divulgar a verdade em um momento mais oportuno para que seja propiciado também a possibilidade de punir caso necessário e de buscar reparação aos cofres públicos. Nessa seara administrativa de ação de improbidade o direito a Justiça, a questão penal obviamente vai ficar a cargo do MPF responsável, ou seja, de outras instâncias, mas nessa ação administrativa o direito a Justiça à gente vai buscar com as penas de afastamento das funções suspensão de direitos políticos, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público e o direito a reparação na ação é pedida a perda de bens e valores justamente para recompor o dano que volta a R\$ 44 milhões de reais. Vou passar palavra à colega JERUSA para encerrar essa entrevista. E só ressaltar que a população deve ficar chocada com isso, realmente é importante que fique, mas que fique um estímulo para buscar a probidade, honestidade em cada cidadão e não uma imagem de desamparo.

**JERUSA BURMANN VIECILI (Procuradora do Ministério Público Federal)** – Boa tarde a todos. Dentro desse panorama que os colegas se referiram aqui dessa ação de improbidade administrativa me restou esclarecer a vocês o que vai acontecer agora após o ajuizamento dessa demanda por parte do MPF. A ação ela

foi protocolada hoje perante a 3º vara da Justiça Federal em Santa Maria deve estar sendo protocolada nesse momento essas 1.233 folhas e o que vai acontecer agora? A juíza responsável pelo caso vai ter que analisar isso e notificar os réus que foram nominados, os acusados para que apresentem a sua resposta preliminar. Nessa mesma decisão judicial de notificação dos demandados o MPF requereu que seja levantado o sigilo dos autos, das provas que interessam ao processo não de todas aquelas ligações telefônicas que instruem a investigação, mas as ligações telefônicas que interessam ao processo e que não digam respeito apenas à vida privada e a intimidade dos ora réus. Também foi requerida a decretação de indisponibilidade dos bens desses réus em caráter liminar que a juíza deverá estar analisando agora ou então postergar a decisão para após a apresentação das respostas preliminares dos demandados. E também foi requerido o afastamento temporário dos agentes públicos de seus cargos e funções enquanto perdurar o trâmite processual dessa demanda. Como já referido pelos colegas então são esses os pedidos que foram feitos pelo MPF e que vão poder resultar posteriormente nas ações que já foram bem mencionadas pelos colegas no decorrer dessa entrevista.

GUILHERME GOMES (Repórter) – Agora será aberto o período da perguntas.

O JUARES assessor está trazendo...

Repórter - Vocês citaram nove pessoas que são conhecidas pelo menos a grande maioria delas e são pessoas que tem cargos eletivos, como deputados estaduais, deputados federais e a governadora YEDA CRUSIUS. Para que a gente possa fazer o nosso trabalho e fazer o contraponto com essas pessoas que agora são réus nesse processo, eu gostaria que pelo menos resumidamente os senhores apontassem o que é jogado contra essas pessoas, o que existe realmente sobre essas pessoas, pelo menos de uma forma resumida para que elas possam fazer também o contraponto.

**ADRIANO DOS SANTOS RALDI (Procurador do Ministério Público Federal)** – Lamentavelmente não é possível nesse momento por uma imposição legal entrar em minúcias sobre descrição dos fatos, de um modo genérico eu posso me reportar, aquilo que já foi falado anteriormente sobre a questão do envolvimento dessas pessoas com a fraude do DETRAN/RS que já foi objeto de uma ação penal por todos conhecidos, não podemos como eu disse minudenciar isso.

**FREDI ÉVERTON WAGNER (Procurador do Ministério Público Federal)** – Genericamente para citar os atos de improbidade administrativa, o colega já referiu antes que essas pessoas estão envolvidas nesses atos, eles são de: enriquecimento ilícito ou de dano ao erário ou de mau ferimento aos princípios da administração pública. Então todas essas nove pessoas indicadas estão inclusas e um ou outro desses fatos ou em todos ao mesmo tempo, alguns com atuação direta outros com uma atuação acessória, como participantes. Sobre a consulta de cada um a gente não tem como apresentar as informações nesse momento, estão todos os dados sob sigilo.



Repórter - Sobre essa questão da disponibilidade dos bens e também o afastamento dos agentes públicos. Eu peço a vocês o prazo para que haja essa manifestação por parte desses nove nomes citados e também se isso encerra uma polêmica em torno da casa da governadora YEDA CRUSIUS, se isso envolve também uma solução para esse impasse?

**ENRICO RODRIGUES DE FREITAS (Procurador do Ministério Público Federal)**

– A questão foi estabelecida pela doutora JERUSA. Agora a ação foi protocolada e vão ser notificados os réus da ação para prestar as informações que tem sobre ela. Preliminarmente a gente fez uma série de pedidos e a juíza não tem um prazo fixado para despachar esses pedidos preliminares, até porque ela vai ter que analisar uma petição significativa. Quanto à questão da casa essa situação já foi remetida ao procurador geral da republica e ele que vai analisar e dar a solução sobre essa situação.

**ALEXANDRE SCHNEIDER (Procurador do Ministério Público Federal)**

– apenas para complementar com relação à lei de improbidade administrativa, lei 8429 de 1992, ela fixa o prazo de 15 dias para essa resposta preliminar por parte dos réus a partir da notificação.

Flavio (Folha de SP) – Em relação ao afastamento do cargo. Quem decide sobre o afastamento? Qual é o prazo que tem para decidir? Que já foi respondida agora. Se essa decisão no caso de indicar o afastamento do cargo se ela é recorrível ou não?

**ALEXANDRE SCHNEIDER (Procurador do Ministério Público Federal)**

– O prazo para ocorrer a apreciação desse requerimento de afastamento liminar no início da ação, antes de um julgamento definitivo, não necessariamente é de 15 dias. A juíza que vai despachar essa ação civil de improbidade administrativa ela poderá inclusive despachar isso na data de hoje, em tese sim, entendemos que pelo vulto como o colega referiu isso não ocorrerá assim de imediato, mas não necessariamente ela necessita aguardar esse prazo de 15 dias. Toda e qualquer decisão ela é recorrível.

Flavio (Folha de SP) – Em que instância?

**ALEXANDRE SCHNEIDER (Procurador do Ministério Público Federal)**

– Inicialmente da posição que ela adotar, poderá haver recursos tanto por parte do Ministério Público Federal como por parte dos demandados perante o tribunal Regional Federal da 4º região de imediato.

JOÃO (RS URGENTE) – Eu queria saber se os senhores vão disponibilizar a inicial?

**IVAN CLAUDIO MARK (Procurador do Ministério Público Federal)** – Senhores, como já foi referido pela terceira vez aqui, a inicial contém elementos de provas revestidos por sigilo legal, então de imediato essa inicial não será disponibilizada.

JOÃO (RS URGENTE) – Mas como também referido, na inicial já foi referido o afastamento deste sigilo ao poder judiciário que vai deliberar sobre isso e se assim entender disponibilizar ao público em geral por requerimento nosso. Nosso entendimento é que deve ser disponibilizado.

ROSANE DE OLIVEIRA (ZH) – Eu sei que os senhores já disseram que é impossível detalhar as acusações que pesam contra cada uma dessas nove pessoas, mas como também já disse o Repórter GUILHERME GOMES, **nós não sabemos do que essas pessoas são acusadas para fazer os devidos contrapontos para que elas possam fazer a sua defesa. Não existe a possibilidade de pelo menos respaldando, resguardando aquilo que é do sigilo fiscal bancário ou telefônico dessas pessoas mencionadas, pelo menos os senhores indicarem em qual desses três itens mencionados as pessoas citadas se enquadram.**

ALEXANDRE não quis responder a pergunta de ROSANE de OLIVEIRA.

JUAREZ – Em relação à governadora YEDA CRUSIUS pelo menos, ela é governadora do estado e certamente essa manifestação dos senhores gerará alguma polêmica pelo menos em relação a ela. É possível fazer alguma manifestação mesmo que breve? É a pergunta que eu faço. E outra pergunta que eu faço. A governadora YEDA CRUSIUS desde ontem a noite está em Canela e existe a suspeita que de alguma forma ela recebeu a informação de que realmente a manifestação dos senhores seria bastante forte. Houve algum aviso prévio a governadora YEDA CRUSIUS?

**ENRICO RODRIGUES DE FREITAS (Procurador do Ministério Público Federal)** – Nenhum aviso em nenhum dos réus, quanto à governadora ela é mais um dos réus, também existem outros réus que são agentes políticos. O pedido de afastamento é feito ao judiciário se o judiciário entender como o Ministério Público Federal que há um envolvimento na fraude do DETRAN ele deliberará pelo afastamento ou não.

ADRINE ERION (Jornal ZH) – Essa nova investigação dentro dos elementos que você coletaram para embasar essa ação. Isso deve resultar em mudanças no que se conhece hoje no cenário da fraude da RODIN, ou seja, um valor maior desviado, mais pessoas investigadas ou acusadas no futuro? Deve mudar alguma coisa nesse cenário que até hoje se conhece de um desvio de pelo menos 40 milhões?

**IVAN CLAUDIO MARK (Procurador do Ministério Público Federal)** – Novas investigações já foram requisitadas na PF, a investigação de outras pessoas que

teriam possível envolvimento. Porque o que se dá aqui é uma outra etapa da fraude a qual conseguimos desvendar agora, não é um aumento da fraude é uma outra etapa, é uma outra parte da fraude da mesma fraude que descobrimos.

**ENRICO RODRIGUES DE FREITAS (Procurador do Ministério Público Federal)**

– O contexto da fraude continua sendo o mesmo, mesmo fato, o mesmo contexto, o que a gente conseguiu é dar concretude àquelas informações que havia no início e destinação de dinheiros a partidos e pressão de Governo. Então a gente conseguiu com essa investigação transformar aquela informação vaga em nomes concretos que participavam também naquele contexto apresentados na ação penal. Não se trata de novos fatos ou mesmo contexto.

**FREDI ÉVERTON WAGNER (Procurador do Ministério Público Federal)**

– Ainda complementando o que fala o colega alguns indícios, informações, algumas conversas cifradas ficaram em dúvida no primeiro momento, só em termos soube exatamente o conteúdo dessas conversas interceptadas com o compartilhamento de dados como falou o colega antes e inclusive da Operação Solidária. Por isso apenas no segundo momento está ocorrendo essa demanda. Houve que se fazer o cotejo de dados entre o que se tinha inicialmente naquela investigação que deu calda a ação penal e a ação de improbidade administrativa já ajuizada com elementos novos que sucederam aquelas ações.

ADRIANE IRION (Jornal ZH) – Eu queria primeiro um esclarecimento. Eles são denunciados ou réus?

**JERUSA BURMANN VIECILI (Procuradora do Ministério Público Federal)**

– Em termos técnicos de ação penal, aqui é uma ação cível e por tanto eles tem a (?) de dados demandados na ação cível.

ADRIANE IRION (Jornal ZH) – E em segundo lugar se a Justiça colher o pedido de afastamento dos cargos, esse processo ocorre imediatamente após a decisão ou os recursos suspendem a execução?

**ADRIANO DOS SANTOS RALDI (Procurador do Ministério Público Federal)**

– As duas hipóteses que tu falaste são possíveis. Pode haver um afastamento imediato e pode haver o afastamento imediato seguido de uma suspensão. As duas hipóteses que tu falaste são possíveis. Pode haver um afastamento imediato e pode haver um afastamento imediato seguido de uma suspensão. Uma ordem judicial exarada numa ação de proibição, sim.

DANIEL SCOLLA (Repórter da Rádio Gaúcha) – FREDI, o senhor falou beneficiários de repasses de propinas e intermediários, o senhor poderia falar um pouquinho em relação a isto?

**FREDI ÉVERTON WAGNER (Procurador do Ministério Público Federal)** – Os elementos de prova nós não podemos tecer comentários. O que a gente tem, e o que eu disse antes, é que há pessoas que trabalharam na arrecadação de valores, na intermediação e no repasse destes valores arrecadados aos destinatários. E é por esses atos que estão incluídos aqui.

DANIEL SCOLA (Repórter da Rádio Gaúcha) – E isto foi até quando? Até o período da operação, quando foi deflagrada a operação?

**FREDI ÉVERTON WAGNER (Procurador do Ministério Público Federal)** – Perfeito.

ESTEVÃO PIRES (Repórter da Rádio Guaíba) – Sobre a questão de enriquecimento ilícito e a prática de desvio de recursos. Sem mencionar nomes, o que dá para dizer em relação a quem praticou isso e de que forma isso ocorria?

**IVAN MARX (Procurador do Ministério Público Federal)** – Na ação penal da Operação Rodin se identificou que houve desvio de recursos públicos. O que estamos dizendo agora é que esta questão de desvio atinge também essas pessoas.

MARCIELE BRUM (Repórter da ZH) – Essas interceptações telefônicas têm... todos os réus estão falando? A governadora está em alguma gravação, falando com alguém?

**ALEXANDRE SCHNEIDER (Procurador do Ministério Público Federal)** – Desculpa. A pergunta é indutiva. Que fuja dos parâmetros previamente abordados nessa entrevista coletiva. Infelizmente não há como comentar esses elementos de prova, pois, repito, estão revestidos de sigilo legal.

VALMARO PASSOS (Jornal do PSOL) – Os senhores falaram que essa denúncia penal, essa ação não impede que exista uma ação penal. Os senhores têm notícias de alguma ação penal em curso em relação aos mesmos réus?

**ALEXANDRE SCHNEIDER (Procurador do Ministério Público Federal)** – Essas perguntas, como já referido no início da nossa entrevista, elas dirigem-se a demandas de natureza criminal ou penal. Eu peço a gentileza que o senhor dirija essas perguntas ao seu procurador geral da República, que tem atribuições pra falar sobre esses questionamentos.

**ADRIANO RALDI (Procurador do Ministério Público Federal)** – Foi tocado por último. E eu acredito que seja de conhecimento de todos que existe uma representação hoje em análise na Procuradoria Geral da República envolvendo, vamos dizer, parte desses fatos. Esta representação está a cargo do procurador

geral da República. Ela será, agora, robustecida com o resultado deste trabalho que nós fizemos. Será enviada uma cópia da prescrição inicial e demais elementos para o procurador geral que, no uso da atribuição que é exclusivamente dele, formará a sua convicção para determinar que providências criminais serão tomadas em relação a essas pessoas.

ROSANE DE OLIVEIRA (Repórter da ZH) – Os senhores citam o bloqueio de bens. O pedido de bloqueio de bens dos acusados. Vocês apresentam uma lista dos documentos, uma lista dos bens de cada uma dessas pessoas dos quais se pede a indisponibilidade ou isto está sendo feito um pedido genérico.

**ALEXANDRE SCHNEIDER (Procurador do Ministério Público Federal)** – O pedido, processualmente falando, ele pode ser um pedido genérico. Todavia, temos como praxe, pra fins de tornar, um tanto mais efetiva essa indisponibilidade, esse bloqueio de bens, indicar e pormenorizar pelo menos aqueles bens que compõem o acervo patrimonial de cada demandando e que estão declarados na sua declaração de IR. Então, esse pedido de indisponibilidade ou o bloqueio de bens está fundamentado. Está acompanhado dessa relação de bens e direitos que cada demandado apontou nas suas declarações à Receita Federal do Brasil.

(Repórter) – Eu queria só que o senhor confirmasse. A princípio todas as acusações são contra os nove réus e também se a ação que vocês encaminharam à juíza, se ela tem prazo de retorno, se ela foi na íntegra, é uma petição só ou se ela está desmembrada.

**JERUSA BURMANN VIECILI (Procuradora do Ministério Público Federal)** – A petição é uma só. Não há desmembramentos. E já foi referido que não há prazo para análise inicial. O juiz não tem prazo pra decidir. A gente pediu que seja feito em caráter liminar, mas não se sabe quando o juiz vai decidir sobre isso.

ELMAR BONNES (Jornal Já) – Os senhores disseram que essa é uma segunda etapa das investigações. Há uma outra etapa? Há investigações em andamento. Há outros nomes que estão sendo investigados?

**ALEXANDRE SCHNEIDER (Procurador do Ministério Público Federal)** – Com relação a outros nomes que estão sendo investigados. As investigações que ainda se encontram em curso já são de amplo conhecimento público. Como já referido há algumas semanas, há alguns meses, existe sim um inquérito policial, que decorrer de nomes remanescentes do ano passado, quando houve o conhecimento da denúncia contra os 44 réus, havia ali, também, nomes de outras pessoas contra as quais havia alguns indícios, mas que naquele momento não permitia a formação de uma opinião conclusiva criminal com relação a elas. Não se podia qualquer elementos existentes contra aquelas pessoas, nem arquivar a investigação e nem mesmo entrar com uma outra ação penal contra aquelas pessoas. Ou seja, dependíamos de mais investigações, que é uma das opções legais possíveis que o MP, como titular da ação penal, tem frente a uma ação criminal. Arquivar,

denunciar ou pedir novas diligências. Então existe um inquérito policial em curso contra essas pessoas que não detêm de foro privilegiado, é bom que se diga, perante a PF em Santa Maria. Além disso, **como já foi há pouco referido, existem também investigações, até onde se sabe, aí é que os senhores deveriam buscar ampliar essas informações junto ao Procurador-Geral da República. Existem representações criminais contra pessoas com foro privilegiado perante a Procuradoria Geral da República. São essas as investigações atualmente em curso e que são de conhecimento público.**

**IVAN MARX (Procurador do Ministério Público Federal)** – Quando nos referimos à segunda etapa, **era referente ao escalonamento do esquema criminoso. Ou seja, o escalonamento da organização criminoso.** Uma segunda etapa, ou, se olharmos de cima para baixo, chegaríamos então à primeira etapa.

GUILHERME (Repórter da Rádio Gaúcha) – ZH publicou, em abril, vinte fatos que seriam apontados por LAIR FERST numa possível delação premiada. Não quero saber se foi delação premiada ou não. A minha pergunta é se aqueles fatos, que inclusive foram encaminhados ao procurador e tem o carimbo do senhor, estão nesse processo e se podem dar um norte do que pesa contra esses réus.

**ALEXANDRE SCHNEIDER (Procurador do Ministério Público Federal)** – Não vou entrar neste questionamento, como já referido, por questão de impedimento legal.

GUILHERME (Repórter da Rádio Gaúcha) – Aproveitando este questionamento. Sobre essa manifestação por parte do empresário LAIR FERST e também aproveitando, neste mesmo caso, os depoimentos, que foram entregue aos senhores na data de ontem, do senhor BUNCHMANN, ex-presidente do Detran. O quanto isso contribuiu pra, de fato, o trabalho de vocês ser agilizado nessa ação civil pública e o quanto a análise desse material foi importante. Gostaria que fizessem essa avaliação e também, se possível, quando vocês falam no questionamento quanto a indisponibilidade dos bens e também a devolução daquilo que foi apropriado por estes nove réus, o quanto envolve este valor.

**ALEXANDRE SCHNEIDER (Procurador do Ministério Público Federal)** – O valor que envolve a questão da indisponibilidade de bens... Como a lei de improbidade administrativa refere ao ressarcimento integral do dano ao erário, essa é a dicção legal, nós estamos aí partindo daquele patamar de R\$ 44 milhões, que é a estimativa auditada de desvio de valores, de verbas públicas, do Detran.

VANESSA PIRES (Repórter da TVE) – Eu gostaria de saber se além desses nove apontados, as investigações param por aí ou há a possibilidade de surgirem outros nomes em um outro desdobramento dessas investigações.

**ENRICO DE FREITAS (Procurador do Ministério Público Federal)** – Existe essa ação de improbidade. Existe um inquérito desmembrado da ação penal contra outras pessoas. E as representações junto à PGR. Então essa questão está esclarecida.

MAURÍCIO BOFF (Repórter da Rádio Bandeirantes) – Uma das perguntas que eu fiz era em relação à questão dos depoimentos, tanto do empresário LAIR FERST, como também de BUNCHMANN. O quanto isso contribuiu para esta ação? Gostaria que vocês fizessem essa análise para entender se esse depoimento foi, de fato, definitivo, para vocês encaminharem essa ação cível.

**ENRICO DE FREITAS (Procurador do Ministério Público Federal)** – Veja só. A nossa ação ela é comportada em inúmeros elementos de prova, interceptações, documentos. Nós já referimos que nós não vamos debater conteúdo ou valoração de eventuais provas que nós temos. Assim que houver uma liberação judicial haverá uma divulgação. Mas neste momento nós não vamos entrar, particularizando elementos existentes de provas nos autos.

FERNANDA FARIAS (Repórter da TV Bandeirantes) – A gente já entendeu que não dá pra citar, personalizar as provas, mas o senhor falou no início que agora tem uma posição segura e serena pra poder ajuizar contra essas pessoas. A governadora YEDA CRUSIUS, principalmente, a gente precisa ter algum indício de algo que dê pra vocês essa posição segura e serena, quanto à governadora YEDA CRUSIUS. Não precisa dizer exatamente o que, mas nos dá alguma luz. Até porque precisamos questionar do lado do Governo e a resposta que nós vamos ouvir é de que nada foi dito em relação a ela e que não tem o que responder.

**FREDI ÉVERTON WAGNER (Procurador do Ministério Público Federal)** – Nós temos que pedir desculpas, mas por dever legal, não se pode valorar prova, não se pode apresentar prova. Descrever até que ponto, ou quando é que houve, onde que se apurou esse indício, essa participação, é fazer essa valoração. Então, infelizmente, nesse momento, por dever de sigilo, por dever legal, que é atribuição nossa também de zelar, nós não podemos passar essas informações. Infelizmente.

**ENRICO DE FREITAS (Procurador do Ministério Público Federal)** – Eu complementar a seguinte forma. A governadora YEDA CRUSIUS e todos os outros réus terão espaço previsto em lei para sua defesa, que é nos autos processuais. Ali, eles serão notificados e efetuarão sua defesa através da defesa técnica, contratando advogados, apresentando todos os elementos que possam contrapor a nossa ação. Ao lado disso, nós não vamos entrar nesse detalhamento, mas se houver um interesse por parte dessas pessoas, eles podem se antecipar e se dar por pedir a modificação imediata para, imediatamente, apresentar suas defesas, poder contrapor ou até mesmo abrirem esse sigilo e apresentarem todos os elementos que o MP fez. Mas antes de uma decisão judicial, nós não vamos apresentar esses elementos por uma questão que não é de vontade nossa. Tanto que nós solicitamos o levantamento desse sigilo, mas por uma imposição absolutamente legal e nós não podemos contrariar esse aspecto legal.

MAURICIO MACEDO (Repórter da Agência Rádio Web) – Minha pergunta é se a governadora for afastada ou os deputados forem afastados, se o vice-governador assume? E também como a primeira ação da Operação Rodin é uma ação penal contra todos aqueles que vão acabar atrás das grades, nesse caso uma ação civil seria contra quem comandou o grupo que fez a fraude do Detran?

**JERUSA BURMANN VIECILI (Procuradora do Ministério Público Federal)** – Como é de conhecimento público, já existe uma outra ação civil de improbidade contra outros agentes, já em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Santa Maria. Essa é mais uma ação de improbidade, contra agentes políticos, agora no caso, de servidores públicos. E está previsto na Constituição Estadual. A substituição pelo vice-governador é uma previsão constitucional.

(Repórter) – O senhor disse que a questão da casa da governadora já estava sendo alvo de investigação pela PGR. Essa análise é com base em algum documento enviado pelos senhores ou de outro órgão que também tratou sobre esse assunto.

**ENRICO RODRIGO DE FREITAS (Procurador do Ministério Público Federal)** – Veja só. Existe lá, representação, inclusive eu não sei se há outras representações, mas há uma representação nossa de todos os elementos que aportaram a nós em todo esse tempo, contra todos aqueles que haja algum indício ou alguma formalização de indicação de haver um fato criminoso. Isso tudo foi levado a PGR por nós e, eventualmente, por outras pessoas. Agora, se isso está formalizado como investigação, como um procedimento de análise, como isso está sendo tratado, deve ser questionado ao procurador geral da República, porque é atribuição exclusiva dele.